

DECRETOS**DECRETO Nº 47.699,
DE 11 DE MARÇO DE 2003**

Institui a Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância da prática do esporte escolar como espaço de vivência de relações interpessoais que contribuem para a ampliação das oportunidades de exercício da cidadania; e

Considerando a importância da participação de alunos em atividades esportivas competitivas como um dos fatores que contribuem para mini-

mizar a violência, proporcionando o desenvolvimento de hábitos favoráveis ao convívio social,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo a ser realizada anualmente e disputada por Escolas da Rede Estadual de Ensino Fundamental e Médio do Estado.

Artigo 2º - Competirá às Secretarias da Educação e da Juventude, Esporte e Lazer a realização da Olimpíada Colegial, incluindo-a nos respectivos Plano de Trabalho Anual e Calendário Desportivo.

Parágrafo único - A organização, execução e avaliação das ações ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão composta por representantes das Secretarias envolvidas, designadas pelos respectivos Secretários.

Artigo 3º - Serão definidas por resolução conjunta as atribuições da Comissão referida no parágrafo único do artigo anterior, os regula-

mentos, os critérios para participação de professores e alunos e demais orientações necessárias ao desenvolvimento da Olimpíada.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da realização do evento correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos das Secretarias da Educação e da Juventude, Esporte e Lazer.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 36.547, de 15 de março de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2003

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 2003.

**DECRETO Nº 47.700,
DE 11 DE MARÇO DE 2003**

Regulamenta a Lei nº 11.241, de 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre a eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.241, de 19 de setembro de 2002,

Decreta:

Artigo 1º - A eliminação do uso do fogo, como método despachador e facilitador do corte da cana-de-açúcar, far-se-á de forma gradativa.

Artigo 2º - Os plantadores de cana-de-açúcar que utilizem como método de pré-colheita a queima da palha, devem reduzir esta prática, observadas as seguintes tabelas:

| ANO | ÁREA MECANIZÁVEL ONDE NÃO SE PODE EFETUAR A QUEIMA | PERCENTAGEM DE ELIMINAÇÃO DA QUEIMA |
|-------------------|---|--|
| | 1º ano | 20% da área cortada 20% da queima eliminada |
| (2002) | | |
| 5º ano (2006) | 30% da área cortada | 30% da queima eliminada |
| 10º ano (2011) | 50% da área cortada | 50% da queima eliminada |
| 15º ano (2016) | 80% da área cortada | 80% da queima eliminada |
| 20º ano (2021) | 100% da área cortada | Eliminação total da queima |
| ANO | ÁREA NÃO MECANIZÁVEL, COM DECLIVIDADE SUPERIOR A 12 % E/OU MENOR DE 150ha (cento e cinquenta hectares), ONDE NÃO SE PODE EFETUAR A QUEIMA | PERCENTAGEM DE ELIMINAÇÃO DA QUEIMA |
| 10º ano (2011) | 10% da área cortada | 10% da queima eliminada |
| 15º ano (2016) | 20% da área cortada | 20% da queima eliminada |
| 20º ano (2021) | 30% da área cortada | 30% da queima eliminada |
| 25º ano (2026) | 50% da área cortada | 50% da queima eliminada |
| 30º ano (2031) | 100% da área cortada | 100% da queima eliminada |



Assine o
Diário Oficial

diretamente na Imprensa Oficial.
Você tem mais facilidade,
praticidade e segurança.

Confira
nossos
Preços

Receba mais rápido seu exemplar!

| Tabela de Preços do Diário Oficial (Cadernos) | | Assinatura trimestral | Assinatura semestral | Assinatura anual |
|---|--|-----------------------|----------------------|------------------|
| Executivo | Seção I Atos Normativos e de interesse geral e mais Caderno D.O. Poder Legislativo | R\$ 147,61 | R\$ 295,22 | R\$ 590,44 |
| | Seção II Atos do Pessoal | R\$ 147,61 | R\$ 295,22 | R\$ 590,44 |
| Judiciário | Caderno I Atos do Judiciário | R\$ 242,51 | R\$ 485,02 | R\$ 970,05 |
| | Caderno II Intimações - Fórum Capital | R\$ 242,51 | R\$ 485,02 | R\$ 970,05 |
| | Caderno III Intimações - Fórum Interior | R\$ 242,51 | R\$ 485,02 | R\$ 970,05 |
| | TRT - 2ª Região | — | R\$ 168,10 | — |
| | TRT - 15ª Região | — | R\$ 168,10 | — |
| D.O. Empresarial Publicidade Legal | e mais o Caderno Junta Comercial | R\$ 147,61 | R\$ 295,22 | R\$ 590,44 |
| D.O. Município | Prefeitura do Município de São Paulo | R\$ 147,61 | R\$ 295,22 | R\$ 590,44 |

Informações sobre Assinatura.
Ligue:
(011) 6099-9621 e 6099-9423


IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

www.imprensaoficial.com.br/livraria
e-mail: livraria@imprensaoficial.com.br

 **SAC 0800 1234 01**

Serviço de Atendimento ao Cliente de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h30